



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

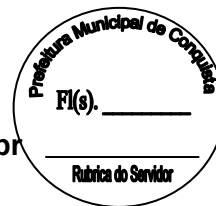
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)99706 9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA DE EQUIPAMENTOS P/COMBATE A INCÊNDIO, LAVAÇÃO E IRRIGAÇÃO (PIPA) PARA EMPRESAS SEDIADAS EM UM RAIO DE ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 130.981,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e um real e vinte centavos)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME EMPRESAS SEDIADAS EM UM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 200 (DUZENTOS) QUILOMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/02/2026/2026 às 08h

Até 13/02/2026 às 08h

PERÍODO DE LANCES

De 13/02/2026 às 08:05h

Até 13/02/2026 às 14:05h

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)**

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Aviso. LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.**

Local para informações/aquisição e retirada do edital: **Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Pç Cel Tancredo França, 181, Centro nesta cidade de Conquista ou no site www.conquista.mg.gov.br. Para informações, através do telefone (34) 99706-9502.**

Conquista, 05 de fevereiro de 2026.

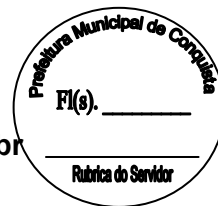
KEULA ALVES SOARES TURRA

Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



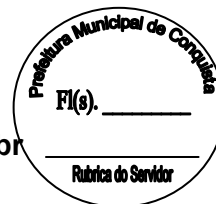
Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	8
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	10
4. FASE DE LANCES	12
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	13
6. HABILITAÇÃO	15
7. CONTRATAÇÃO.....	16
8. SANÇÕES	17
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026. Processo Administrativo n.º 009/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Conquista/MG, por meio do seu departamento de licitações e compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, na hipótese do art. 75, **inciso I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 13/02/2026

Link: WWW.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: De 13/02/2026 às 08:05h

Até 13/02/2026 às 14:05h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA DE EQUIPAMENTOS P/COMBATE A INCÊNDIO, LAVAÇÃO E IRRIGAÇÃO (PIPA) PARA EMPRESAS SEDIADAS EM UM RAIOS DE ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

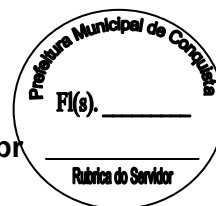
1.1 A contratação ocorrerá em 01 LOTE, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	CATMAT/CA TSER	Unidade	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Total
1	Tanque Água 10.000L: - Tanque em formato elíptico com a capacidade 10.000L, construído em chapa de aço patinável SAC300 na espessura mínima 3,75 mm e	4210	UN	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



soldado pelo processo de solda de arco elétrico tipo MIG, com dupla costura. * Quebra – Ondas: - Transversais em chapa de aço patinável SAC300 na espessura de mínima 3,75 mm, soldados por processo de solda de arco elétrico tipo MIG intercalada, com boca de passagem à meia altura, diâmetro 500mm para inspeções internas e aberturas inferiores e superiores para melhor funcionamento da sucção da bomba de água. São montados com espaçamento máximo de 1400mm entre eles. * Chassi / Estrutura: - Chassis dobrados em formato de “U” enrijecidos na chapa de aço carbono ASTM A36, na espessura de 6,35mm, juntamente com nervuras dobradas e fazendo a junção entre o tanque e o chassi. * Corrimão Superior / Escada Traseira: - De formato tubular, com pedestais dobrados em formato de viga U e desmontáveis. Construído com vãos de 1000mm entre os pedestais e altura de 1100mm conforme norma de segurança NR12. Escada traseira conforme norma NR12 com degraus construídos em chapa de aço carbono e antiderrapantes para maior segurança ao acesso do operador na parte superior do tanque. * Armário Lateral p/ Ferramentas: - 01 (um) Armário instalado na lateral do equipamento, com volume de 0,18 m3, construído em plástico reforçado, dotado de tampa articulável e maçaneta de fecho rápido, para acondicionar ferramentas, mangueiras e acessórios. - * Armário Superior (Caixa Sapa): - 01 (um) Instalada no passadiço superior, para acondicionar acessórios e ferramentas específicas para controle e combate á incêndios. * Acessórios do Tanque: - Boca de inspeção, Ø 500 mm com vedação					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



hermética para inspeção e carregamento de níveis superiores. - Respiro para água / ar, que funciona como proteção de sobre pressão no enchimento e de vácuo na descarga. - Visor de nível do tanque d'água com mangueira transparente de Ø 1" e adesivo de identificação de litragem. - Dreno traseiro para descarregamento do tanque por gravidade, Ø 2", com registro esférico de abertura manual. * Acessórios Básicos Complementares: - Escada de acesso traseira com pega mãos tubulares e degraus antiderrapantes, interligada ao guarda corpo superior do tanque, conforme NR – 12. - Plataforma superior para operação do canhão com piso antiderrapante em chapa xadrez, dotado de guarda corpo tipo escudo para proteção do operador. - Passadiço superior com piso antiderrapante, tipo 'bate pedra' aplicado e guarda corpo tubular em toda a extensão ligado a escada de acesso traseira e a plataforma dianteira de operação do canhão, conforme NR -12. - Paralamas traseiros tipo envelope construídos em polietileno preto, completos com suportes duplos em aço, sendo um par para cada eixo traseiro. - Para – barras (02) traseiros, em borracha sintética, padrão SL Equipamentos. - Adequação e / ou reinstalação do suporte de estepe do veículo, ao lay out final do equipamento. - 01 (um) suporte para extintor 8 kg Classe ABC. - 01 (um) corote 42 L para água. * Bomba Centrífuga: - Centrífuga, de único rotor e alto desempenho, construída com a mais alta tecnologia garantindo assim um alto rendimento. Rotor Ø 222 mm e corpo fabricado em ferro fundido GG20. Selo mecânico T1- 1.3/8" Buna – Sucção 3" e recalque Ø2". * Sucção Tanque / Bomba: - Sucção tanque bomba, com válvula de Ø 2.1/2" pneumática, passagem plena e mangote					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



de dilatação Ø 3”. - Retorno bomba tanque, para operações de auto carregamento ou recirculação, com válvula de Ø 2” manual, passagem plena e mangote de dilatação Ø 2.1/2 “. * Saída Auxiliar Lateral: - Para mangueiras lateral de Ø1.1/2”, tubulação Ø 2” e adaptador Storz Ø1.1/2 “, em latão, disponível para atender operações como, controle de queimadas, combate á incêndios específicos, abastecimento de água, etc. * Canhão Monitor com Esguicho Regulável: - Canhão monitor instalado no ponto mais alto, sobre o compartimento da bomba de incêndio de forma fixa, porém permitindo amplas condições de manobras pelo operador ao nível do piso superior e a sua volta, dotado de esguicho regulável Ø 2.1/2” jato pleno e neblina. - Válvula de abertura Ø 2.1/2” por alavanca. * Guarda corpo do canhão aberto: - Construído em tubos para proteção do operador do canhão, com sua altura conforme NR12 e proporciona a melhor visualização possível para o combate do foco de incêndio. * Carretel Mangotinho: - Para atender funções de controlar e combater incêndios bem como lavar máquinas, veículos, implementos no campo ou na sede, pisos, instalações, etc. - Instalado com alcance do operador ao nível do solo. - Válvula de abertura manual Ø 1”, com entrada e saída de 1”, com capacidade de 25 metros de mangueira semi-rígida resistente a pressão de trabalho de até 300 psi e esguicho regulável de jato pleno á neblina, tipo CAC Ø 1”. * Irrigadores Frontais (lava ruas): - Montados na parte dianteira do para-choque do caminhão, construídos em alumínio com rosca de Ø 2”, tipo bico de pato e abertura por válvula esfera de Ø 1.1/2” com acionamento pneumático com proteção					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

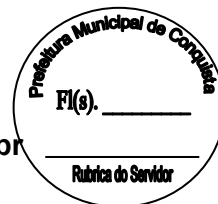


externa. * Irrigadores Laterais (02): - Instalados a meia altura na lateral dianteira do tanque, construídos em alumínio com rosca de Ø 2", tipo bico de pato e abertura por válvulas esferas de Ø1.1/2" com acionamento pneumático com proteção externa. * Aspersor Traseiro (Espargidor) - Montados na parte traseira do tanque, construídos em alumínio com rosca de Ø2.1/2", usados na irrigação e tratamento de solo por aspersão e abertura por válvulas esferas de Ø2" pneumática com proteção externa. * Barra Irrigadora Traseira: - Instalada na parte traseira inferior do tanque e construída em aço, é utilizada para apagar poeira em estradas, talhões, pátios de manobras, etc, bem como compactação de solo. - Acionamento é feito através de uma válvula de esfera de Ø 2.1/2" pneumática com proteção externa. * Sistema de Auto - Carregamento: - Dotado de um escovador que proporciona vácuo para enchimento da mangueira de Ø 3" x 6m, engate macho / fêmea de acoplamento tipo camlok e crivo de Ø 3", devidamente acondicionada na lateral do tanque. * Peneira: - Peneira instalada no balão de sucção p/ proteção da bomba e entrada da boca inspeção . * Protetor Lateral para Ciclistas: - Projetado para atender a Resolução Contran 323/09 que é baseada na proteção ou minimização de colisões laterais de ciclistas, motociclistas com o equipamento. * Para - Choque Traseiro: - Construído sobre as exigências da Resolução Contran 593/16, em conformidade com o INMETRO, que foi elaborada para proteção em caso de colisões traseiras.					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



	* Parte Elétrica e Sinalização: - Possui lanternas sendo 03 (três) em cada lateral e 02 (duas) traseira, conforme norma Contran. - São instalados também 02 faróis de milha oval 8 Leds 24W, 01 (um) parte frontal e 01 (um) traseira do tanque. - Dispositivos refletivos, conforme resolução Contran. * Alarme de marcha à ré - Conforme as exigências da Resolução Contran 912/22, como medida de segurança para alertar pedestres e trabalhadores próximos durante manobras.					
2	Contratação de mão de obra especializada para execução dos serviços de instalação, montagem, fixação, interligação, regulação, testes operacionais e comissionamento e alongamento de chassi , de equipamentos destinados ao combate a incêndio, lavagem urbana e irrigação , a serem utilizados pelo Município de Conquista – MG, conforme especificações técnicas, normas vigentes e condições operacionais do local de instalação com no mínimo	17299	UN	1	R\$58.981,20	R\$58.981,20
TOTAL: R\$ 130.984,20						

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

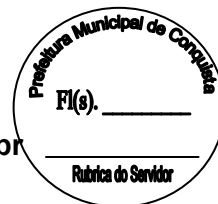
2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet disponível no endereço eletrônico; WWW.licitanet.com.br . - Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

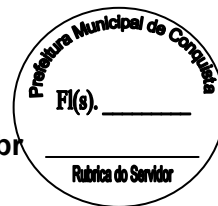
3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 3.8.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das 08:05h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.*
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

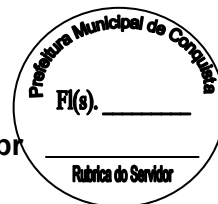
5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1 *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1 contiver vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 6.2.1** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.
- 6.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de .03.(três.) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3** *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 7.3.1** *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **0,5.% (.meio por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

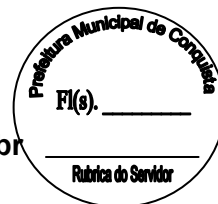
8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico WWW.conquista.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.
- 9.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3 ANEXO III- Minuta de Contrato

Conquista/MG, 05 de fevereiro de 2026

KEULA ALVES SOARES TURRA

Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

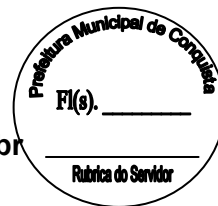
3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA DE EQUIPAMENTOS P/COMBATE A INCÊNDIO, LAVAÇÃO E IRRIGAÇÃO (PIPA) PARA EMPRESAS SEDIADAS EM UM RAIO DE ATÉ 200 km. Conforme justificativa: Poderão participar do presente certame empresas sediadas em um raio máximo de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.

Tal exigência justifica-se pela necessidade de deslocamento do caminhão da Administração até as instalações da empresa contratada para execução dos serviços de instalação do equipamento, alongamento de chassi, ajustes mecânicos e testes operacionais, os quais demandam acompanhamento técnico presencial.

A limitação de distância tem como objetivo:

- Assegurar maior segurança no transporte do veículo, reduzindo riscos decorrentes de longos deslocamentos;
- Garantir a qualidade e a tempestividade na execução dos serviços, possibilitando pronta intervenção técnica, quando necessária;
- Viabilizar o acompanhamento e fiscalização pela Administração, com maior eficiência;
- Promover economicidade, reduzindo despesas indiretas relacionadas a combustível, diárias, pedágios e tempo de indisponibilidade do veículo;
- Minimizar o tempo de paralisação do caminhão, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que a referida limitação não compromete a competitividade, uma vez que há número suficiente de empresas aptas na região para atendimento da demanda, atendendo aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	CATMAT/CA TSER	Unidade	Qtdade.	Valor Unitário Estimado	Total
1	Tanque Água 10.000L: - Tanque em formato elíptico com a capacidade 10.000L, construído em chapa de aço patinável SAC300 na espessura mínima 3,75 mm e soldado pelo processo de solda de arco elétrico tipo MIG, com dupla costura. * Quebra – Ondas: - Transversais em chapa de aço patinável SAC300 na espessura de mínima 3,75 mm, soldados por processo de solda de arco elétrico tipo MIG intercalada, com boca de passagem à meia altura, diâmetro 500mm para inspeções	4210	UN	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

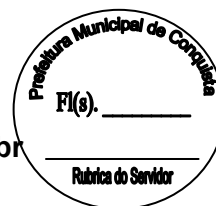


internas e aberturas inferiores e superiores para melhor funcionamento da sucção da bomba de água. São montados com espaçamento máximo de 1400mm entre eles. * Chassi / Estrutura: - Chassis dobrados em formato de “U” enrijecidos na chapa de aço carbono ASTM A36, na espessura de 6,35mm, juntamente com nervuras dobradas e fazendo a junção entre o tanque e o chassi. * Corrimão Superior / Escada Traseira: - De formato tubular, com pedestais dobrados em formato de viga U e desmontáveis. Construído com vãos de 1000mm entre os pedestais e altura de 1100mm conforme norma de segurança NR12. Escada traseira conforme norma NR12 com degraus construídos em chapa de aço carbono e antiderrapantes para maior segurança ao acesso do operador na parte superior do tanque. * Armário Lateral p/ Ferramentas: - 01 (um) Armário instalado na lateral do equipamento, com volume de 0,18 m3, construído em plástico reforçado, dotado de tampa articulável e maçaneta de fecho rápido, para acondicionar ferramentas, mangueiras e acessórios. - * Armário Superior (Caixa Sapa): - 01 (um) Instalada no passadiço superior, para acondicionar acessórios e ferramentas específicas para controle e combate á incêndios. * Acessórios do Tanque: - Boca de inspeção, Ø 500 mm com vedação hermética para inspeção e carregamento de níveis superiores. - Respiro para água / ar, que funciona como proteção de sobre pressão no enchimento e de vácuo na descarga. - Visor de nível do tanque d´água com mangueira transparente de Ø 1” e adesivo de identificação de litragem. - Dreno traseiro para descarregamento do tanque por gravidade, Ø 2”, com registro					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



esférico de abertura manual. * Acessórios Básicos Complementares: - Escada de acesso traseira com pega mãos tubulares e degraus antiderrapantes, interligada ao guarda corpo superior do tanque, conforme NR – 12. - Plataforma superior para operação do canhão com piso antiderrapante em chapa xadrez, dotado de guarda corpo tipo escudo para proteção do operador. - Passadiço superior com piso antiderrapante, tipo 'bate pedra' aplicado e guarda corpo tubular em toda a extensão ligado a escada de acesso traseira e a plataforma dianteira de operação do canhão, conforme NR -12. - Paralamas traseiros tipo envelope construídos em polietileno preto, completos com suportes duplos em aço, sendo um par para cada eixo traseiro. - Para – barros (02) traseiros, em borracha sintética, padrão SL Equipamentos. - Adequação e / ou reinstalação do suporte de estepe do veículo, ao lay out final do equipamento. - 01 (um) suporte para extintor 8 kg Classe ABC. - 01 (um) corote 42 L para água. * Bomba Centrífuga: - Centrífuga, de único rotor e alto desempenho, construída com a mais alta tecnologia garantindo assim um alto rendimento. Rotor Ø 222 mm e corpo fabricado em ferro fundido GG20. Selo mecânico T1- 1.3/8” Buna – Sucção 3” e recalque Ø2”. * Sucção Tanque / Bomba: - Sucção tanque bomba, com válvula de Ø 2.1/2” pneumática, passagem plena e mangote de dilatação Ø 3”. - Retorno bomba tanque, para operações de auto carregamento ou recirculação, com válvula de Ø 2” manual, passagem plena e mangote de dilatação Ø 2.1/2 “. * Saída Auxiliar Lateral: - Para mangueiras lateral de Ø1.1/2”, tubulação Ø 2” e adaptador Storz Ø1.1/2 “, em latão,					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



disponível para atender operações como, controle de queimadas, combate á incêndios específicos, abastecimento de água, etc. * Canhão Monitor com Esguicho Regulável: - Canhão monitor instalado no ponto mais alto, sobre o compartimento da bomba de incêndio de forma fixa, porém permitindo amplas condições de manobras pelo operador ao nível do piso superior e a sua volta, dotado de esguicho regulável Ø 2.1/2” jato pleno e neblina. - Válvula de abertura Ø 2.1/2” por alavanca. * Guarda corpo do canhão aberto: - Construído em tubos para proteção do operador do canhão, com sua altura conforme NR12 e proporciona a melhor visualização possível para o combate do foco de incêndio. * Carretel Mangotinho: - Para atender funções de controlar e combater incêndios bem como lavar máquinas, veículos, implementos no campo ou na sede, pisos, instalações, etc. - Instalado com alcance do operador ao nível do solo. - Válvula de abertura manual Ø 1”, com entrada e saída de 1”, com capacidade de 25 metros de mangueira semi-rígida resistente a pressão de trabalho de até 300 psi e esguicho regulável de jato pleno á neblina, tipo CAC Ø 1”. * Irrigadores Frontais (lava ruas): - Montados na parte dianteira do para-choque do caminhão, construídos em alumínio com rosca de Ø 2”, tipo bico de pato e abertura por válvula esfera de Ø 1.1/2” com acionamento pneumático com proteção externa. * Irrigadores Laterais (02): - Instalados a meia altura na lateral dianteira do tanque, construídos em alumínio com rosca de Ø 2”, tipo bico de pato e abertura por válvulas esferas de Ø1.1/2” com acionamento pneumático com proteção externa.					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

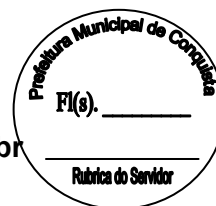


* Aspensor Traseiro (Espargidor) - Montados na parte traseira do tanque, construídos em alumínio com rosca de Ø2.1/2", usados na irrigação e tratamento de solo por aspersão e abertura por válvulas esferas de Ø2" pneumática com proteção externa. * Barra Irrigadora Traseira: - Instalada na parte traseira inferior do tanque e construída em aço, é utilizada para apagar poeira em estradas, talhões, páteos de manobras, etc, bem como compactação de solo. - Acionamento é feito através de uma válvula de esfera de Ø 2.1/2" pneumática com proteção externa. * Sistema de Auto - Carregamento: - Dotado de um escovador que proporciona vácuo para enchimento da mangueira de Ø 3" x 6m, engate macho / fêmea de acoplamento tipo camlok e crivo de Ø 3", devidamente acondicionada na lateral do tanque. * Peneira: - Peneira instalada no balão de sucção p/ proteção da bomba e entrada da boca inspeção . * Protetor Lateral para Ciclistas: - Projetado para atender a Resolução Contran 323/09 que é baseada na proteção ou minimização de colisões laterais de ciclistas, motociclistas com o equipamento. * Para - Choque Traseiro: - Construído sobre as exigências da Resolução Contran 593/16, em conformidade com o INMETRO, que foi elaborada para proteção em caso de colisões traseiras. * Parte Elétrica e Sinalização: - Possui lanternas sendo 03 (três) em cada lateral e 02 (duas) traseira, conforme norma Contran. - São instalados também 02 faróis de milha oval 8 Leds 24W, 01 (um) parte frontal e 01 (um) traseira do tanque. - Dispositivos refletivos, conforme resolução					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



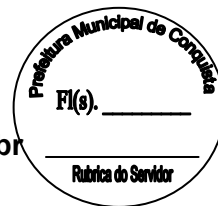
	Contran. * Alarme de marcha à ré - Conforme as exigências da Resolução Contran 912/22, como medida de segurança para alertar pedestres e trabalhadores próximos durante manobras.					
2	Contratação de mão de obra especializada para execução dos serviços de instalação, montagem, fixação, interligação, regulação, testes operacionais e comissionamento e alongamento de chassi , de equipamentos destinados ao combate a incêndio, lavagem urbana e irrigação , a serem utilizados pelo Município de Conquista – MG, conforme especificações técnicas, normas vigentes e condições operacionais do local de instalação com no mínimo	17299	UN	1	R\$58.981,20	R\$58.981,20
TOTAL: R\$ 130.981,20						

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA AQUISIÇÃO?	O Município de Conquista possui características territoriais e populacionais que demandam atenção contínua à segurança pública, saúde ambiental e serviços de apoio às atividades produtivas. A ausência ou insuficiência de equipamentos especializados para combate a incêndios, operações de lavagem urbana e serviços de irrigação tem limitado a eficiência das ações municipais nessas áreas, resultando em riscos à proteção da população, ao patrimônio público e à qualidade de vida.
FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS	
A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua , conforme o cronograma definido pela Contratante, podendo ser ajustado de acordo com a necessidade dos trabalhos em campo. O equipamentos p/combate a incêndio lavação e irrigação deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, prontas para operação, devendo estar acompanhadas de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. Durante o período de aquisição e instalação, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade integral dos equipamentos, realizando, sempre que necessárias manutenções preventivas e corretivas, sem ônus adicional à Contratante. Em caso de falha ou paralisação do equipamento o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata por equipamento equivalente ou superior , sem prejuízo ao andamento dos serviços. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que emitirá relatórios de conformidade. Prazos: O prazo total para entrega e instalação do equipamento pelo fornecedor será de 45 (quarenta e cinco) dias,	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



contados a partir da data de início estabelecida em contrato e/ou ordem de serviço. A Contratada terá o prazo de 45 **(quarenta e cinco) dias**, para disponibilizar os equipamentos no local indicado, a partir da assinatura do contrato. O prazo de resposta para substituição de máquina inoperante não poderá ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas**. Os serviços deverão obedecer ao cronograma estabelecido pela Contratante, sendo que eventuais prorrogações dependerão de justificativa formal e autorização expressa.

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA	Natureza Comum, não continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Sim. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para a aquisição do tanque pipa. E para os serviços, concede garantia de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação, incluído neste prazo, o prazo de garantia legal, desde que, observadas as condições normais de uso e manutenção descritas no Manual de Instruções.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO	Dispensa
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não.

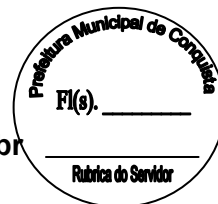
REQUISITOS DA CONTRATADA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 3. Micro-empendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor; 4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,
----------------------	---



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

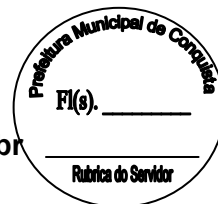


	acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; 6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

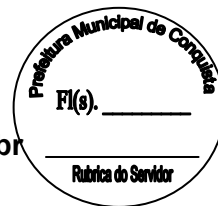


	(FGTS); 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Substituir, reparar ou fazer manutenção, às suas expensas, no prazo fixado, em equipamentos que possam apresentar avarias ou defeitos; bem como também responsável pelos seguros dos equipamentos e quaisquer sinistros e eventualidades que possam vir ocorrer durante o exercício e execução do contrato.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	Não.
HÁVERÁ ANÁLISE TÉCNICA PARA APROVAÇÃO?	Sim, Após a fase de julgamento e antes da formalização da contratação, a proposta apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar será submetida à análise técnica do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Contratual designados pela Administração, tendo a possibilidade de instituir uma comissão técnica de análise, com a finalidade de verificar a conformidade integral da oferta com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. A referida análise contemplará, no mínimo: Verificação das especificações técnicas do tanque pipa e dos equipamentos associados, incluindo marcas, modelos, materiais, capacidades, desempenho e demais requisitos;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

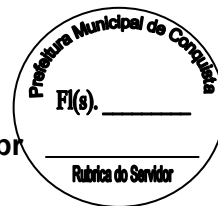


	Conferência da compatibilidade dos componentes ofertados com o veículo a ser implementado; Avaliação da garantia mínima exigida para o implemento, equipamentos e serviços de instalação; Verificação da qualificação técnica da empresa para execução dos serviços de instalação, alongamento de chassi, ajustes e testes operacionais; Análise da documentação técnica, catálogos, memoriais descritivos e demais comprovações apresentadas. Somente após a emissão de parecer técnico favorável do Gestor e dos Fiscais designados é que a proposta será considerada aprovada para fins de contratação. Na hipótese de constatação de inconformidades, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou a substituição de itens, observado o disposto na legislação vigente, ou, se for o caso, desclassificar a proposta, convocando-se o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	Conforme ordem de serviço.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deverá ser prestado nos locais firmados, sendo a instalação e toda mão de obra especializada, será realizada nas dependências da empresa contratada. O deslocamento do caminhão da Sede do Município até as dependências da empresa contratada para a execução dos serviços será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, devendo ocorrer em data e horário previamente acordados entre as partes, mediante a adoção de todas as medidas de segurança pertinentes. Por sua vez, a entrega técnica do caminhão devidamente implementado, testado e em pleno funcionamento, será de responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá realizar o transporte do veículo até a sede da Prefeitura Municipal de Conquista – MG, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência. Tal definição visa garantir a adequada distribuição de responsabilidades, assegurar maior controle da Administração sobre o início dos serviços e, simultaneamente, atribuir à contratada a obrigação de entregar o objeto em perfeitas condições de uso, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis: GESTÃO CONTRATUAL: NOME: Hermogito Zanini da Silva CARGO: Secretário de Obras e Infra-Estrutura EMAIL: obras@conquista.mg.gov.br FONE: (34) 99802-4809 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATUAL:	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



NOME: Karine Gomes de Melo
CARGO: Supervisora Administrativa da Secretaria de Obras.
EMAIL: obras@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 99802-4809

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

NOME: Agedeon Rodrigues de Souza
CARGO: Operador d Maquina
EMAIL: obras@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 99942-1945

1. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
2. Compete à Fiscal do Contrato, acima identificada, exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
3. A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.333 de 2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
3. Fornecer os equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
5. Quando referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
6. Assegurar à Contratante:
 - 6.1 O direito de propriedade intelectual do projeto desenvolvido, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
8. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
12. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato.
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e segurança de seu pessoal, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, apropriados em todos os serviços realizados, fiscalizando sua efetiva utilização, além de equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços.
17. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados.

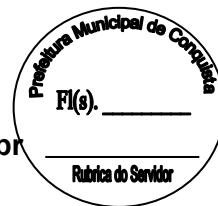
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência e anexos.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SANÇÕES APLICÁVEIS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
9. fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

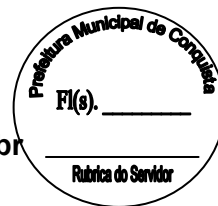
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



qualquer das infrações dos subitens;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e conforme regulamento.

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

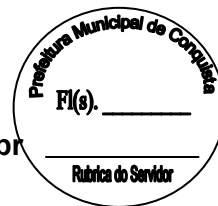
PRAZO DO CONTRATO	2 meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	O aceite da Proposta Técnica e Comercial (PTC) vincula as partes à própria proposta técnica e as Presentes Condições Gerais de Fornecimento do Equipamento que é seu anexo. A Proposta Técnico-Comercial (PTC) aceita pelas partes constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, e §4º, do Código de Processo Civil, sendo válida, para todos os efeitos legais, a assinatura eletrônica aposta no campo de aceite do referido documento na página 1 e no campo de assinatura reservada para a compradora e para fornecedora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão as seguintes Dotações Orçamentárias e Financeiras: Disponibilidade Financeira: (X) Sim () Não Dotação Orçamentária: (X) Sim () Não 02.05.00.15.452.0021.2048.33.90.39/44.90.52 FICHA 151/155 FONTE 1500
---	--

Conquista/MG, 16 de janeiro de 2026

HERMOGITO ZANINI DA SILVA – GESTOR DE CONTRATO
Secretário Municipal de Obras e Infra-Estrutura

Agedeon Rodrigues de Souza - Fiscal técnico
Operador de Máquinas

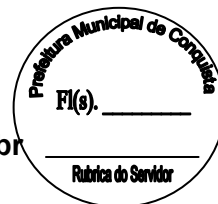
KARINE GOMES DE MELO – FISCAL DE CONTRATO
Fiscal de Contrato

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº /2026

Dispensa nº 0/2026

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , portador do RG nº MG-, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pelo (a) Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. **HERMOGITO ZANINI DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº , portador do RG nº MG-0 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº /2025, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço comercial na Rua XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXXX, legalmente representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG XXXXX, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

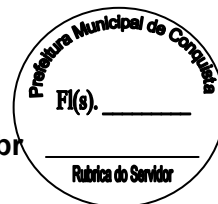
- 1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/COMBATE A INCÊNDIO LAVAÇÃO E IRRIGAÇÃO (PIPA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR
------	-----------	-----	--------	-------



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



				TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.20.1 O Termo de Referência;
- 1.20.2 O Edital da Licitação;
- 1.20.3 A Proposta do contratado;
- 1.20.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL

2.1.. O serviço deve ser prestado nos locais firmados , sendo que, a instalação e toda mão de obra especializada nas dependências da empresa contratada, bem como os gastos com a logística e transporte do caminhão são de responsabilidade da mesma previamente em horário pertinente desde que sejam tomadas medidas de segurança.

2.2. O prazo total para entrega e instalação do equipamento pelo fornecedor será de 45 (**quarenta e cinco**) dias, contados a partir da data de início estabelecida em contrato e/ou ordem de serviço. A Contratada terá o prazo de 45 (**quarenta e cinco**) dias, para disponibilizar os equipamentos no local indicado, a partir da assinatura do contrato. O prazo de resposta para substituição de máquina inoperante não poderá ultrapassar 24 (**vinte e quatro**) horas..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 60 (dias) meses, a partir da data de sua assinatura .

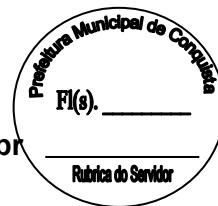
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da prestação de serviços é de _____.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de até 30 dias corridos** contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.1.4 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do boletim de medição aprovado pelo fiscal e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente efetuadas as retenções obrigatórias e mediante termo de recebimento provisório do serviços aprovados pelo gestor e fiscal da contratação.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

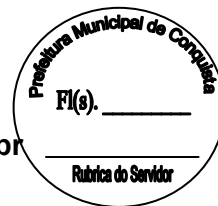
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias: 02.05.00.15.452.0021.2048-3390.39/44.90/52
Ficha 151/155 Fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato terá como responsáveis:

GESTÃO CONTRATUAL:

NOME: Hermogito Zanini da Silva
CARGO: Secretário de Obras e Infra-Estrutura
EMAIL: obras@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 99802-4809

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATUAL:

NOME: Karine Gomes de Melo
CARGO: Supervisora Administrativa da Secretaria de Obras.
EMAIL: obras@conquista.mg.gov.br
FONE: (34) 99802-4809

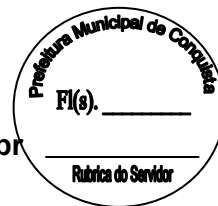
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

NOME: Agedeon Rodrigues de Souza
CARGO: Operador d Maquina



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



EMAIL: obras@conquista.mg.gov.br

FONE: (34) 99942-1945

:

7.2 - Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.3 Fornecer os equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

9.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

9.5 Quando referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.6 Assegurar à Contratante:

9.7 O direito de propriedade intelectual do projeto desenvolvido, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.8 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 9.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.10 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.13 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.14 Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 9.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato.
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.18 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e segurança de seu pessoal, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, apropriados em todos os serviços realizados, fiscalizando sua efetiva utilização, além de equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços.
- 9.19 Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:

10.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência e anexos.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

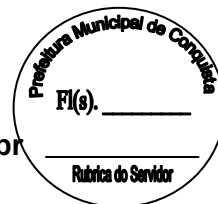
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d- **Multa:**
 - Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

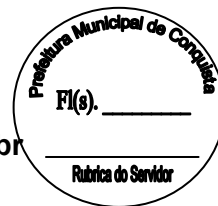
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

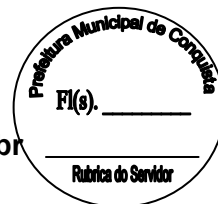
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

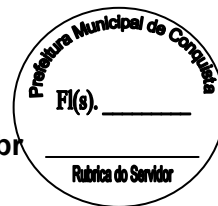
12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



13.1. O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

13.2. Ocorrerá o reajuste quando o contrato completar 12 (doze) meses, devendo o pedido ser feito pela parte contratada, sendo vedada a concessão de reajuste de períodos retroativos, bem como a interrupção do fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

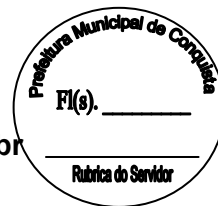
14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)99706-9502 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



15.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para o tanque pipa. E para os serviços, concede garantia de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação, incluído neste prazo, o prazo de garantia legal, desde que, observadas as condições normais de uso e manutenção descritas no Manual de Instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista-MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, XX de XXXXX de 2026.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal de Conquista

HERMOGITO ZANINI DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS: